



ESTADO DA PARAÍBA

LEI N.º 6.958 , DE 16 DE JANEIRO DE 2001

**Institui a Semana Estadual de
Mobilização em Defesa da
Caprinocultura.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído no Estado da Paraíba a Semana Estadual de Mobilização em Defesa da Caprinocultura, a ser realizada toda última semana no mês de setembro.

§ 1º - A programação alusiva de que trata o Caput do artigo deverá constar de campanhas, feiras e encontros, dentre outras.

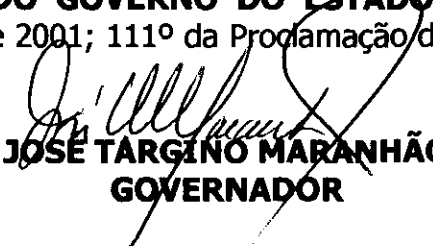
§ 2º - Compete as organizações governamentais e não governamentais, a promoção e divulgação da Semana Estadual de Mobilização em Defesa da Caprinocultura.

§ 3º - Caberá ao Governo do Estado da Paraíba a iniciativa de instalar durante a abertura ou encerramento da Semana Estadual de Mobilização em Defesa da Caprinocultura, seminário ou programação afim, voltado para as regiões produtoras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 16 de janeiro de 2001; 111º da Proclamação da República.


JOSÉ TARGINO MARANHÃO
GOVERNADOR

Publicado Diário Oficial
DESTA DATA

Em, 17.10.2001
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR
Nota